Av. das Nações Unidas, 11.541 7° andar - Brooklin Novo 04578-000 - São Paulo - SP tel: 55 11 5509 3511 fax: 55 11 5509 3512 www.nic.br

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Por este instrumento particular de Contrato de Patrocínio, de um lado COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL-CGI.br, através do **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, n° 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, denominado **NIC.br**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Demi Getschko e, de outro lado, **FACULDADE LATINO AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS – FLACSO**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.819.903/0001-55, com sede na ST-SPO, Área Especial, conjunto 02, Sala 121, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP: 70.610-206, denominada ORGANIZADORA, neste ato representada por Rita Gomes do Nascimento.

Considerando que o Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br aprovou o apoio financeiro ao evento "Semana de Inovação 2023", conforme Resolução CGI.br/ RES/2023/024.

As partes resolvem firmar o presente Contrato de Patrocínio, em conformidade com os termos e condições adiante expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto formalizar o patrocínio pelo CGI.br, através do NIC.br, ao evento "Semana de Inovação 2023", que será realizado de 07 a 09 de novembro de 2023, em formato híbrido (presencial-virtual), na Escola Nacional de Administração Pública — Enap, localizado na SPO, Área especial 2-A, Asa Sul, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS

- 2.1 Em contrapartida ao patrocínio ao evento "Semana de Inovação 2023", o CGI.br e o NIC.br participarão e terão suas logomarcas inseridas em todos os materiais relacionados ao evento, de acordo com os benefícios descritos abaixo:
 - ✓ Direito a exibição de 02 (dois) vídeos de até 15 minutos nas plataformas do evento;
 - ✓ Realização de 01 (uma) palestra de até 15 minutos em um dos palcos do evento (pitches/TEDx);
 - ✓ Direito a espaço exclusivo no espaço físico do evento para reuniões;
 - ✓ Indicação de 02 (dois) participantes em sessão exclusiva dos Desafios Públicos Oficinas de trabalho, ao longo do evento;













- ✓ Ativação exclusiva do CGI.br e NIC.br no espaço físico e online do evento;
- Inserção da logomarca do CGI.br e NIC.br no site do evento, e-mails marketing, App mobile e nos vídeos (incluindo aftermovie);
- ✓ Citação do CGI.br e NIC.br em press-releases enviados à imprensa;
- ✓ Menção do CGI.br e NIC.br, pelos apresentadores, nas principais atividades do evento;
- ✓ Hashtag do CGI.br e NIC.br em 10 (dez) posts de mídias sociais relacionadas ao
- ✓ 1 (um) post dedicado nas mídias sociais do evento;
- ✓ Realização de 01 (uma) atividade de até 02 (duas) horas;
- Participação nas sessões exclusiva dos Desafios Públicos, realizadas durante o evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações do NIC.br:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos na cláusula quarta do presente contrato, referente à sua participação como patrocinador do evento "Semana de Inovação 2023";
- b) Fornecer a logomarca do CGI.br e do NIC.br para divulgação no evento;
- c) Fornecer vídeos promocionais do CGI.br e do NIC.br para divulgação no evento.

3.2 Constituem obrigações da ORGANIZADORA:

- a) Garantir a participação do CGI.br e do NIC.br no evento, a ser definido com o CGI.br e NIC.br como será essa participação;
- b) Garantir a associação das marcas do CGI.br e do NIC.br no evento, com todos os benefícios e estrutura descritos na cláusula segunda;
- c) Apresentar o devido recibo para fins de pagamentos ao NIC.br;
- d) Utilizar os valores pagos pelo NIC.br apenas e tão somente para patrocínio do evento "Semana de Inovação 2023";















e) Disponibilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do término do evento, no website da ORGANIZADORA, em local visível a todos e para acesso público, prestação de contas de todos os gastos despendidos no evento com os recursos financeiros do apoio/patrocínio do CGI.br/NIC.br, inclusive com todos os documentos e recibos que comprovem tais gastos e devendo essa prestação de contas permanecer disponível pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos a partir da data do evento. Deverá ser disponibilizado e-mail de contato da ORGANIZADORA para eventuais esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PATROCÍNIO

- 4.1 Pelo patrocínio ao evento "Semana de Inovação 2023", objeto do presente contrato, o NIC.br realizará o pagamento à ORGANIZADORA, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de depósito na conta da ORGANIZADORA, Banco do Brasil, Agência: 1606-3, Conta Corrente: 85.154-X, após a assinatura do contrato e mediante a apresentação do devido recibo pela ORGANIZADORA ao NIC.br em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data para pagamento.
- 4.2 O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do recibo pela ORGANIZADORA ao NIC.br. Enquanto a ORGANIZADORA não apresentar o devido recibo, o NIC.br não realizará o pagamento descrito na cláusula 4.1.
- 4.3 Caso o recibo emitido pela ORGANIZADORA esteja com incorreções, o mesmo será devolvido pelo NIC.br à ORGANIZADORA, sendo o pagamento realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a ser contado a partir da reapresentação do mesmo ao NIC.br.
- 4.4 O valor descrito na cláusula 4.1 será utilizado pela ORGANIZADORA para o pagamento das despesas conforme proposta intitulada "Ofício apoio ao evento: Semana de Inovação 2023", apresentado pela entidade, quando da solicitação do patrocínio ao GT Eventos do CGI.br, que está anexado e integra o presente contrato, nos moldes da Resolução CGI.br/RES/2023/024.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E DO VÍNCULO TRABALHISTA

- 5.1 O NIC.br declara que é o legítimo e exclusivo detentor de todos os direitos, inclusive autorais, relacionados à sua marca, fornecida à ORGANIZADORA, e ainda, denominações, inclusive de fantasia e seus respectivos sinais distintivos, isentando a ORGANIZADORA de qualquer reclamação e/ou indenização pretendidas por terceiros, relacionados, direta ou indiretamente à titularidade das mesmas.
- 5.2 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade pelo evento "Semana de















Inovação 2023", pelo seu conteúdo, pela sua titularidade, incluindo sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direitos autorais e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo o NIC.br e o CGI.br de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

- 5.3 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade pelos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes do evento "Semana de Inovação 2023", objeto deste contrato e declara, desde já, que o NIC.br não possui qualquer vínculo trabalhista, cível, ou previdenciário com os profissionais envolvidos na execução do evento "Semana de Inovação 2023".
- 5.4 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade em tomar todas as medidas e

protocolos sanitários de proteção estipulados pelos órgãos competentes necessários para a realização do evento em razão da pandemia do COVID-19 ou de fatos que trazem risco à saúde dos participantes, prestadores de serviços, entre outros envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o término das obrigações assumidas pelas partes neste contrato, obrigando as partes e seus

sucessores, de forma irrevogável e irretratável.

6.2 Caso o presente contrato venha a ser rescindido ou resilido por iniciativa do ORGANIZADOR ou caso o evento não ocorra na data descrita neste Instrumento, o ORGANIZADOR se obriga a devolver os valores pagos pelo NIC.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através de depósito em uma conta bancária informada pelo NIC.br.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1 Considerando a natureza da atividade que será desenvolvida pela ORGANIZADORA, fica ela desde já ciente que deverá realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais em total conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respeitando seus fundamentos, princípios e disposições.
- 7.2 Nos termos e limites da referida Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD), cabe a ORGANIZADORA, assumir a obrigação de realizar eventual tratamento de dados pessoais, que terá acesso em decorrência da organização do evento "Semana de Inovação 2023", devendo, no mínimo:















I. Abster-se de utilizar e/ou divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal que tiver acesso, mantendo em absoluto sigilo todos os dados e informações que tenha acesso para realização do evento objeto do presente patrocínio.

II. Respeitar as medidas de segurança físicas, técnicas e operacionais razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, sigilo, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual incidente de segurança da informação, como a alteração, perda, tratamento indevido ou acesso não autorizado em desconformidade com as disposições previstas no presente contrato e na legislação aplicável.

III. Assumir as consequências decorrentes de eventuais incidentes de segurança que possam ocorrer, devendo comunicar o NIC.br desta situação, no prazo de 48 através de seu Comitê Encarregado, por meio do e-mail "protecaodedados@nic.br", além de relatar quais providências foram adotadas para minimizar os efeitos desse incidente de segurança, assim como para evitar que situações similares ocorram novamente.

7.3 Caberá a ORGANIZADORA certificar-se que todos os seus funcionários, que terão acesso a dados pessoais, bem como todos os terceirizados contratados para prestação de serviços necessários para a realização do evento "Semana de Inovação 2023", respeitem os dispositivos da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD) sendo certo que, na hipótese inesperada de violação às obrigações inerentes de proteção aos dados pessoais, a ORGANIZADORA, bem como seus contratados, estarão sujeitos às sanções cabíveis, assim como às perdas e danos que venha a causar ao NIC.br ou aos titulares dos dados pessoais, judicial e extrajudicialmente, bem como ressarcir eventual penalidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7.4 Em possíveis demandas, sejam elas administrativas ou judiciais, de qualquer natureza, que versem e digam respeito sobre a proteção de dados pessoais, relacionada aos participantes do evento da ORGANIZADORA, e que o NIC.br supostamente venha a fazer parte, sendo intimado, interpelado, notificado ou citado, ficará a ORGANIZADORA obrigada a realizar todos os procedimentos necessários a fim de eximir o NIC.br de qualquer responsabilidade apresentada, bem como ressarcir o NIC.br de qualquer condenação e/ou despesas advindas dessas demandas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VOZ E IMAGENS DOS PARTICIPANTES

8.1 A ORGANIZADORA declara-se ciente que irá providenciar junto aos participantes do evento, bem como dos convidados para realização de apresentações, TERMO DE













Av. das Nacões Unidas, 11,541 7° andar - Brooklin Novo 04578-000 - São Paulo - SP tel: 55 11 5509 3511 fax: 55 11 **5509 3512** www.nic.br

AUTORIZAÇÃO DE USO VOZ E IMAGEM, especificando a finalidade de eventual utilização de voz e imagem.

CLÁUSULA NONA: DA CONFORMIDADE

9.1 A ORGANIZADORA declara a quem possa interessar, que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o presente contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção, pelos administradores, diretores, funcionários e agentes, sócios da empresa ORGANIZADORA, bem como declara ter dado ciência aos mesmos sobre as presentes regras anticorrupção.

9.1.1 A ORGANIZADORA, ainda, se obriga a conduzir práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e que na execução deste Contrato, nem a ORGANIZADORA nem quaisquer de seus administradores, diretores, funcionários, agentes ou sócios agindo em nome próprio ou em nome da ORGANIZADORA, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

- 9.1.2 Qualquer violação das regras anticorrupção poderão acarretar na rescisão motivada e imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.
- 9.2 O representante legal e/ou procurador que assinar o presente instrumento declara, a quem possa interessar que:



- ☐ Sou parte relacionada ao NIC.br e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.
- Não sou parte relacionada ao NIC.br e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Definição: partes relacionadas são pessoas físicas ou jurídicas (representante legal e membros da Diretoria) da empresa DECLARANTE, com as quais o NIC.br/CGI.br tenha possibilidade de contratar (através de contrato, acordo de cooperação, termo de ajuste, proposta, etc) e que tenham vínculo profissional, relacionamento econômico ou vínculo familiar (membros da família até terceiro grau) com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria do NIC.br e membros do CGI.br.

Sítios eletrônicos consulta: https://nic.br/sobre/#composicao para https://cgi.br/membros/>













RGDN

Av. das Nacões Unidas, 11,541 7º andar - Brooklin Novo 04578-000 - São Paulo - SP tel: 55 11 5509 3511 fax: 55 11 5509 3512 www.nic.br

9.3 O representante legal e/ou procurador que assinar o presente instrumento, também, declara, a quem possa interessar que:

□ NÃO ME ENQUADRO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA ☑ ME ENQUADRO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Definição: Pessoa Politicamente Exposta é aquela que exerce e/ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos cargos ou funções na Administração Pública, conforme definição na legislação brasileira vigente, bem como tenha conhecimento se algum dos seus familiares ou pessoa do seu relacionamento próximo o tenha exercido, sendo passível, inclusive, em eventual rescisão motivada imediata do contrato que está sendo firmado, observadas as penalidades devidas.

Sítio eletrônico para consulta: https://www.portaldatransparencia.gov.br/download- de-dados/pep>

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Toda e qualquer solicitação não prevista neste contrato será objeto de aditivo contratual, o qual deverá ser assinado e rubricado pelas partes para que tenha validade.
- 10.2 O presente contrato é firmado em caráter de confidencialidade, sendo vedada a divulgação de seu conteúdo e condições a terceiros, sendo que qualquer revelação, comunicação, anúncio ou publicidade para a mídia com relação à existência deste contrato, deverá ser coordenada e previamente aprovada por escrito por ambas as partes.
- 10.3 A autorização referida no presente instrumento não pressupõe e nem autoriza, em nenhum caso, a transmissão de marcas, denominações, e sinais distintivos à outra parte, ficando sua utilização exclusivamente vinculada ao evento "Semana de Inovação 2023".
- 10.4 É vedada a cessão ou transferência de direitos e obrigações oriundos do presente contrato por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte.
- 10.5 Os termos e condições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordo anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidos.
- 10.6 Nenhuma das disposições deste contrato será interpretada como uma recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades concedidas à ORGANIZADORA em virtude de atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.
- 10.7 A critério das Partes este instrumento pode ser firmado eletronicamente, sendo facultativo a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição das assinaturas das Partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia oriunda do

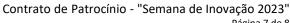














Av. das Nações Unidas, 11.541 7° andar - Brooklin Novo 04578-000 - São Paulo - SP tel: 55 11 **5509 3511** fax: 55 11 **5509 3512** www.nic.br

presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

